



ÉPOCA 2019 /2020

CONSELHO DE DISCIPLINA - COMUNICADO N.º 17

Quinta-feira, 30 de Janeiro de 2020

❖ **Relativamente ao recurso apresentado pelo clube RAHC:**

- Deliberou o Conselho de Disciplina indeferir liminarmente o recurso apresentado nos termos do artigo 146º do Regulamento Disciplinar.

❖ **Relativamente à participação efetuada respeitante a mensagens publicadas nas redes sociais**

- Relativamente à conduta do atleta **JOÃO VILAÇA**, licença nº 3424 do clube **GDU LOUREDO**, melhor identificada no print dos comentários efetuados na rede social Facebook, deliberou aplicar a este a **pena de multa de 2 (DOIS) JOGOS DE SUSPENSÃO**, ao abrigo da previsão dos artigos 36º e 42º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do atleta **FÁBIO MACHADO**, licença nº 2795 do clube **GDU LOUREDO**, melhor identificada no print dos comentários efetuados na rede social Facebook, deliberou aplicar a este a **pena de multa de 1 (UM) JOGOS DE SUSPENSÃO**, ao abrigo da previsão dos artigos 33º, 36º e 42º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do atleta **TIAGO COUTO**, licença nº 194 do clube **GDU LOUREDO**, melhor identificada no print dos comentários efetuados na rede social Facebook, deliberou aplicar a este a **pena de multa de 2 (DOIS) JOGOS DE SUSPENSÃO**, ao abrigo da previsão dos artigos 36º e 42º do Regulamento Disciplinar.



❖ **No jogo realizado em 24-01-2020: GR COVENSE / A.M. LAMEIRAS (Escalaõ Veteranos).**

- Relativamente à conduta do atleta **MANUEL MACHADO**, licença nº 1315, do clube **A.M. LAMEIRAS**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **2 (DOIS) JOGOS DE SUSPENSÃO e pena de multa de 10,00€ (DEZ EUROS)**, ao abrigo do artigo 39º, alínea a) do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do treinador **NUNO GOMES**, licença nº 3315, do clube **A.M. LAMEIRAS**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de este a pena de **15 (QUINZE) dias de suspensão e pena de multa de 10,00€ (DEZ EUROS)**, ao abrigo do artigo 54º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente ao mau comportamento coletivo deliberou o Conselho de Disciplina aplicar ao clube **A.M. LAMEIRAS** a pena de **DERRORA, SUBTRACÇÃO DE 1 (UM) PONTO, MULTA de 100,00€ (CEM EUROS) E A PAGAR AS DESPESAS DA ARBITRAGEM**, nos termos do artigo 95º nº. 1 do Regulamento Disciplinar.

❖ **No jogo realizado em 24-01-2020: ADC S. MATEUS / GRAC (Escalaõ Veteranos).**

- Relativamente à conduta do atleta **LUÍS COSTA**, licença nº 3184, do clube **GRAC**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **3 (TRÊS) JOGOS DE SUSPENSÃO e pena de multa de 10,00€ (DEZ EUROS)**, ao abrigo do artigo 39º, alínea b) do Regulamento Disciplinar.

❖ **No jogo realizado em 24-01-2020: ADC NOVAIS / ARC FLÔR DO MONTE (Escalaõ Veteranos)**

- Relativamente à entrada de pessoa não autorizada na zona de ligação balneário / campo, conforme melhor descrito no relatório de arbitragem, deliberou aplicar ao clube **A.D.C. NOVAIS** a **pena de multa de 25,00€ (VINTE E CINCO EUROS)**, ao abrigo do artigo 85º do Regulamento Disciplinar.



❖ **No jogo realizado em 25-01-2020: ADC NOVAIS / ADERM (Escalaõ Seniores – 1ª Divisãõ)**

- Relativamente à conduta do treinador **PAULO COSTA**, licença nº 375, do clube **ADERM**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **1 (UM) MÊS DE SUSPENSÃO e pena de multa de 50,00€ (CINQUENTA EUROS)**, ao abrigo do artigo 57º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta dos adeptos afetos ao clube **ADERM**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a **pena de multa de 25,00€ (VINTE E CINCO EUROS)**, ao abrigo dos artigos 67º, 68º e 69.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar.

❖ **No jogo realizado em 25-01-2020: GRAC / F.C. LANDIM (Escalaõ Seniores – 1ª Divisãõ)**

- Relativamente à falta de apresentação de licença de interveniente desportivo, concretamente do delegado **VITOR PEREIRA** deliberou o Conselho de Disciplina aplicar ao clube **FC LANDIM** a pena de **multa de 5,00€ (CINCO EUROS)**, nos termos do artigo 82º do regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do atleta **TIAGO OLIVEIRA**, licença nº 3104, do clube **GRAC**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **2 (DOIS) JOGOS DE SUSPENSÃO e pena de multa de 10,00€ (DEZ EUROS)**, ao abrigo do artigo 39º, alínea a) do Regulamento Disciplinar.

❖ **No jogo realizado em 25-01-2020: ARPO / RAHC (Escalaõ Seniores – 2ª Divisãõ)**

- Relativamente à falta de apresentação de licença de interveniente desportivo, concretamente do atleta **JOÃO TEIXEIRA** deliberou o Conselho de Disciplina aplicar ao clube **RAHC** a pena de **multa de 5,00€ (CINCO EUROS)**, nos termos do artigo 82º do regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do atleta **NUNO CRUZ**, licença nº 3055, do clube **ARPO** melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **2 (DOIS) JOGOS DE SUSPENSÃO e pena de multa de 10,00€ (DEZ EUROS)**, ao abrigo dos artigos 31º nº. 2, 37º nº. 3 e 39º, al. a) do Regulamento Disciplinar.



❖ **No jogo realizado em 25-01-2020: ACDS 1º DE MAIO / GDU LOUREDO (Escalaõ Seniores – 2ª Divisão)**

- Relativamente à conduta do atleta **DANIEL RODRIGUES**, licença nº 33480, do clube **ACDS 1º DE MAIO**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **3 (TRÊS) JOGOS DE SUSPENSÃO e pena de multa de 10,00€ (DEZ EUROS)**, ao abrigo do artigo 38º, Nº. 1, alínea C) do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do atleta **HELDER FARIA**, licença nº 2818, do clube **GDU LOUREDO**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **3 (TRÊS) JOGOS DE SUSPENSÃO e pena de multa de 10,00€ (DEZ EUROS)**, ao abrigo do artigo 38º, Nº. 1, alínea C) do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do atleta **TIAGO COUTO**, licença nº 194 do clube **GDU LOUREDO**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou este Conselho de disciplina pela abertura de processo disciplinar, ao abrigo do disposto no artigo 132º nº. 2 do Regulamento disciplinar.

NOTA: Alertam-se os clubes sancionados que deverão efectuar o pagamento das multas, obrigatoriamente e impreterivelmente no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de agravamento da mesma em **50%** do valor.

O Conselho de Disciplina,

Dra. Alexandra da Silva